



Universidade de Passo Fundo

Reitoria

Campus I, BR 285, Km 292 – Bairro São José

99052-900 Passo Fundo - RS

Telefone (54) 3316 8113 / E-mail reitoria@upf.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2020

Normatiza procedimentos para a operacionalização das atividades acadêmicas relativas ao semestre 2020/2, em caráter de excepcionalidade, decorrente do período de isolamento social para conter a pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19).

A Reitoria, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a) a emergência sanitária decretada no país e os documentos oficiais emitidos pelos órgãos municipais e estaduais;
- b) a *Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação*, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);
- c) a *Portaria nº 356, de 20 de março de 2020, do Ministério da Educação*, que dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), bem como a *Portaria nº 492, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde*, que institui a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus;
- d) a *Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020*, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo, dispensando as instituições de educação superior, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, bem como o *Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 42, de 2020*, que prorroga sua vigência por sessenta dias;
- e) o *Parecer nº 5, de 28 de abril de 2020, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação*, sobre a reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da Covid-19, homologado pelo Ministério da Educação em 29 de maio de 2020;
- f) o *Parecer nº 11, de 7 de julho de 2020, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação*, que versa sobre orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia, aguardando homologação do Ministério da Educação;
- g) o *Plano de Distanciamento Controlado* adotado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

h) a Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020, de 2 de junho de 2020, publicada em 4 de junho de 2020 e republicada em 8 de junho de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle a serem adotadas pelas instituições de ensino do Estado do Rio Grande do Sul;

i) o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus – Covid-19, elaborado pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação (COE-E) Local, no âmbito da Instituição, conforme previsto na Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020, e aprovado pelo COE Municipal;

j) a importância da padronização do calendário acadêmico institucional para todos os cursos, minimizando situações de exceção decorrentes da execução do plano de recuperação presencial de aulas práticas de 2020/1 e orientando os procedimentos acadêmicos para 2020/2;

k) a necessidade de qualificar as estratégias de interação pedagógica para 2020/2, via processo intensivo de formação docente e planejamento das ações educativas nos cursos;

DETERMINA

Capítulo I - Do calendário acadêmico para 2020/2

Art. 1º O segundo semestre letivo de 2020 terá início em 03 de agosto.

Art. 2º Entre os dias 3 e 7 de agosto de 2020, das 19h às 21h, por convocação, o corpo docente de todos os colegiados de cursos e áreas institucionais da Universidade de Passo Fundo participará de atividade de formação docente *on-line*.

Art. 3º A semana de 10 a 15 de agosto destina-se ao planejamento do semestre e à organização dos planos de ensino nos colegiados dos cursos e das áreas, sendo de responsabilidade do Diretor da Unidade e dos Coordenadores a convocação do corpo docente para tal finalidade.

Art. 4º Na semana de 10 a 15 de agosto, será realizada a programação institucional de formação aos estudantes, de adesão facultativa.

Art. 5º As aulas do semestre 2020/2 terão início em 17 de agosto, encerrando-se em 15 de dezembro, para os cursos de graduação, e em 22 de dezembro, para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 6º Os exames das disciplinas dos cursos de graduação acontecerão entre 16 e 22 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Os exames das disciplinas de 2 créditos ofertadas de forma concentrada no primeiro bimestre acontecerão entre 19 e 24 de outubro.

Art. 7º O curso de Medicina seguirá calendário diferenciado de início e término das aulas em 2020/2, para as turmas a partir do segundo nível.

Capítulo II - Do modelo híbrido para operacionalização do semestre 2020/2 na graduação

Art. 8º As orientações das seções a seguir detalhadas são válidas para o primeiro bimestre, que encerra em 17 de outubro.

Parágrafo único. Para o segundo bimestre de 2020/2, será avaliada a continuidade do modelo híbrido ou o retorno à presencialidade, o que está condicionado às orientações e autorizações emitidas pelas esferas governamentais competentes e à análise da conjuntura regional e institucional.

Art. 9º Nas duas primeiras semanas de aulas do semestre, de 17 a 29 de agosto, as aulas de todas as disciplinas da graduação, sejam elas teóricas, teórico-práticas, exclusivamente práticas, estágios ou TCCs, ocorrerão na modalidade remota e serão destinadas à apresentação do plano de ensino, da metodologia de trabalho, do cronograma de atividades e à realização de diagnóstico pedagógico, considerando o semestre anterior.

Seção I - Disciplinas teóricas

Art. 10. As disciplinas teóricas serão desenvolvidas na modalidade de estudo remoto ao longo do primeiro bimestre.

Parágrafo único. As disciplinas teóricas que finalizam no primeiro bimestre deverão ser encerradas sem retorno à presencialidade, dentro dos prazos regulares do semestre letivo, com realização dos exames no formato remoto.

Seção II - Disciplinas teórico-práticas

Art. 11. As disciplinas teórico-práticas deverão ter seu caráter prático avaliado pelo NDE do curso, juntamente com o professor responsável, visando definir sobre a possibilidade de sua realização na modalidade remota, de forma total ou parcial, sem prejuízo acadêmico, considerando-se alternativas de adaptação como:

I – realização de experimentos em laboratórios virtuais;

II – realização de práticas a partir de *softwares* específicos da área profissional;

- III – realização de análises a partir de estudos de caso;
- IV – adaptação de práticas para ambiente remoto com uso de vídeos e simulações;
- V – planejamento e desenvolvimento de oficinas, apresentações e intervenções por tecnologias de videoconferência;
- VI – desenvolvimento de entrevistas e interações *on-line*;
- VII – produção de materiais e objetos de aprendizagem;
- VIII – implementação de atividade remota junto às escolas/empresas/instituições;
- IX – desenvolvimento de aulas e práticas simuladas.

Art. 12. As disciplinas teórico-práticas que compreendem aulas práticas presenciais deverão antecipar a realização das aulas remotas para o início do semestre letivo, de modo que as atividades que demandam presencialidade ocorram mais tardiamente no semestre.

Seção III - Disciplinas com créditos exclusivamente práticos

Art. 13. As disciplinas com créditos exclusivamente práticos deverão ter seu caráter prático avaliado pelo NDE do curso, juntamente com o professor responsável, visando definir sobre a possibilidade de sua realização na modalidade remota, de forma total ou parcial, sem prejuízo acadêmico, considerando-se alternativas de adaptação, tais como as mencionadas no Art. 11.

Art. 14. As disciplinas em que as aulas presenciais serão mantidas em sua totalidade deverão organizar cronograma de retorno à presencialidade a partir de 31 de agosto, seguindo o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus – Covid-19, disponível em upf.br/coronavirus.

Art. 15. As disciplinas com atividades parcialmente adaptadas para o formato remoto deverão antecipar a realização das aulas remotas para o início do semestre letivo, de modo que as atividades que demandam presencialidade ocorram mais tardiamente no semestre.

Art. 16. Caberá prioridade, na organização do cronograma de aulas práticas, aos formandos 2020/2, se necessário escalonar a ordem de execução das aulas que necessitam de presencialidade.

Seção IV - Estágios

Art. 17. Os estágios curriculares obrigatórios deverão ser avaliados pelo NDE do curso, juntamente com os professores responsáveis, visando definir sobre:

- I – a manutenção de seu desenvolvimento presencial e/ou a realização de adaptações como: horários de comparecimento à instituição campo de prática, atividades a serem desenvolvidas, uso de EPIs, redução do contato com grupos, utilização de recursos virtuais, realização de tarefas remotas, entre outros;

II – a realização de estágio por meio da utilização de tecnologias digitais para a execução das atividades, acompanhadas por professores orientadores;

III – a realização de atividades que simulem práticas profissionais, acompanhadas por professores orientadores;

IV – a flexibilização da distribuição da carga horária da disciplina de estágio, por meio da realização de seminários, *workshops* ou outras propostas que contemplem estudos e reflexões acerca da atividade profissional;

Parágrafo único. As orientações contidas no documento sobre a condução dos estágios dos cursos de licenciatura neste período de exceção - elaborado pela Área de Prática de Ensino e Estágios e pela Coorlicen, em 2020/1, e referendado pela VRGrad - têm sua validade reconhecida por esta Instrução Normativa.

Art. 18. Deve-se primar pela finalização das atividades de estágio curricular obrigatório até o período de conclusão das aulas de 2020/2.

Art. 19. Nos estágios curriculares não obrigatórios, a continuidade ou não do vínculo é de decisão do estudante estagiário e da instituição campo de prática, tendo em vista as relações estabelecidas e/ou acordadas entre os envolvidos.

Seção V - TCCs

Art. 20. As orientações e bancas de TCC deverão ocorrer de forma remota, salvo situações em que a presencialidade é imprescindível pela natureza prática da proposta, observando-se, rigorosamente, os protocolos de prevenção emitidos institucionalmente.

Capítulo III - Do modelo híbrido para operacionalização do semestre 2020/2 na pós-graduação *stricto sensu*

Art. 21. As disciplinas e demais atividades programadas dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, incluindo orientações, seminários, estágios de docência, exames de qualificação, defesas de dissertações e de teses, entre outras, serão desenvolvidas de forma integralmente remota ao longo do primeiro bimestre, que encerra em 17 de outubro.

Parágrafo único. Para o segundo bimestre de 2020/2, será avaliada a continuidade do modelo remoto ou o retorno à presencialidade, o que está condicionado às orientações e autorizações emitidas pelas esferas governamentais competentes e à análise da conjuntura regional e institucional.

Art. 22. É recomendável que, no desenvolvimento das atividades remotas, seja adotado o Ambiente Virtual de Aprendizagem Moodle, preferencialmente, ou o Google Classroom, sendo essa definição de responsabilidade do professor da disciplina ou coordenador da atividade.

Parágrafo único. Para as interações em tempo real (aulas, orientações, exames de qualificação, bancas de dissertações e teses), deve-se fazer uso do Google Meet, preferencialmente, ou de outra plataforma, a critério do professor da disciplina ou coordenador da atividade.

Art. 23. As provas de Proficiência em Língua Estrangeira ocorrerão no formato remoto, conforme edital próprio a ser publicado pela VRPPG.

Art. 24. As atividades de caráter prático, relacionadas à disciplinas ou ao desenvolvimento das dissertações de mestrado e teses de doutorado, que exigem a presencialidade em laboratórios ou outras instalações, nas dependências da UPF ou em outros locais, deverão ser desenvolvidas seguindo programação prévia definida pelo professor da disciplina, coordenador da atividade ou orientador, com a ciência do coordenador do curso, observando sempre o que estabelece o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus – Covid-19.

Art. 25. Os planos de ensino das disciplinas e demais atividades deverão ser elaborados de modo a apresentar claramente a proposta metodológica para seu desenvolvimento, bem como os critérios para registro da frequência.

Capítulo IV - Da organização didático-pedagógica das disciplinas da graduação para o semestre 2020/2

Art. 26. Os planos de ensino das disciplinas ofertadas em 2020/2 deverão ser elaborados de modo a apresentar claramente a proposta metodológica para seu desenvolvimento, devendo ser objeto de discussão pelo NDE dos cursos e colegiados das áreas.

Art. 27. É obrigatória, em todas as disciplinas com atividades remotas, a adoção de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) para a organização da disciplina e interação entre os envolvidos, podendo-se adotar

o Moodle, preferencialmente, ou o Google Classroom, devendo a definição ser realizada pelo professor, em comum acordo com a coordenação do curso.

Art. 28. As disciplinas desenvolvidas na modalidade remota deverão prever, em todas as aulas, a realização de momentos síncronos, de modo que, pelo menos, 50% da carga horária total da disciplina ocorra por meio do uso de tecnologias e ferramentas que permitam a interação em tempo real do professor com os estudantes.

Parágrafo único. Para as interações em tempo real, deve-se fazer uso do Google Meet ou de outra plataforma, sendo necessário, contudo, incluir previamente o *link* da aula síncrona no Moodle ou no Google da disciplina.

Art. 29. Para os momentos assíncronos, complementares aos momentos de interação em tempo real, o planejamento das disciplinas, com conteúdos organizados no AVA institucional, deverá contemplar a variação de procedimentos, metodologias, tarefas e recursos, sendo necessário atentar para o equilíbrio na quantidade de atividades requeridas aos acadêmicos.

Parágrafo único. Recomenda-se que seja disponibilizada, no AVA da disciplina, a gravação das aulas que foram realizadas de forma síncrona, possibilitando seu acesso aos estudantes que não se fizeram presentes em tempo real, desde que a gravação seja autorizada pelos estudantes.

Art. 30. Os professores deverão estar disponíveis para orientações, encaminhamentos e esclarecimentos no horário e turno das aulas.

Seção I - Registros das aulas e da frequência dos estudantes no AAE

Art. 31. O Ambiente de Apoio ao Ensino (AAE) é a ferramenta institucional para os registros acadêmicos das atividades desenvolvidas.

Art. 32. A frequência será registrada conforme o comparecimento dos alunos às atividades síncronas e/ou assíncronas (pelo desenvolvimento e entrega de trabalhos), de acordo com os prazos estipulados pelo docente, devendo os estudantes serem claramente informados sobre os critérios a serem adotados com essa finalidade.

Parágrafo único. Aos estudantes impossibilitados de participar dos momentos síncronos, recomenda-se que o professor disponibilize a aula, por meio de gravação ou outro recurso, de forma assíncrona, condicionando o registro de frequência à realização das atividades solicitadas.

Art. 33. As atividades realizadas com as turmas devem ser registradas no AAE, considerando-se o encerramento do prazo estabelecido para a devolutiva das tarefas assíncronas pelos alunos, indicando a metodologia usada, os conteúdos desenvolvidos e as plataformas utilizadas.

Parágrafo único. Recomenda-se que seja inserido, junto ao registro do conteúdo, no AAE, o texto padrão “Ensino remoto emergencial em virtude da pandemia da Covid-19”, de modo a referenciar, historicamente, o período de excepcionalidade.

Seção II - Avaliações e exames finais

Art. 34. As avaliações da aprendizagem previstas para o período remoto deverão ser adequadas, considerando os recursos tecnológicos disponíveis, os objetivos pedagógicos, os conteúdos desenvolvidos e o uso de diferentes instrumentos de avaliação e sistematização do conhecimento.

Art. 35. Os exames finais das disciplinas desenvolvidas e concluídas até o final do primeiro bimestre serão realizados no formato remoto.

§ 1º As provas aplicadas aos estudantes deverão ser enviadas pelo professor, por *e-mail*, à Secretaria da Unidade Acadêmica até cinco dias úteis após a respectiva aplicação, juntamente com a ata do exame, que permanecerá em branco.

§ 2º O *e-mail* enviado pelo professor atestará a realização da avaliação e a presença do aluno, substituindo a assinatura na ata.

§ 3º Caberá à Secretaria da Unidade imprimir e arquivar os documentos recebidos (*e-mail*, ata e exame) como evidência documental para os registros acadêmicos, inserindo, no espaço reservado às assinaturas do docente e do acadêmico, a observação “exame realizado no contexto da pandemia da Covid-19, de acordo com procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 07/2020/Reitoria”.

§ 4º Os exames finais de disciplinas práticas concernentes ao primeiro bimestre que estiverem ocorrendo na modalidade presencial, quando envolverem manipulação ou laboratório, poderão ser aplicados presencialmente.

Art. 36. A revisão de exame para as disciplinas finalizadas no primeiro bimestre, em adaptação à Resolução Consun nº 09/2012, será orientada pelo seguinte fluxo:

I - O aluno poderá requerer revisão do resultado do exame final até três dias úteis após a sua divulgação, através de *e-mail* a ser encaminhado ao Coordenador do Curso de vínculo.

II - Compete ao Coordenador do Curso articular-se com o Coordenador da Área Institucional quando o exame, objeto de revisão, for de disciplina vinculada à área institucional.

III - A revisão deverá ser realizada e gravada via Google Meet, na presença do aluno, do professor da disciplina, acompanhado de um professor indicado pelo Coordenador do Curso, quando a disciplina for específica do curso, ou pelo Coordenador da Área Institucional, quando a disciplina for vinculada à área.

IV - Em caso de impossibilidade de o professor da disciplina participar da revisão, o Coordenador do Curso, quando a disciplina for específica do curso, ou o Coordenador da Área Institucional, quando a disciplina for vinculada à área, designará outro professor integrante do colegiado do curso ou da área institucional para acompanhar o procedimento.

V - O professor, na data da revisão, registrará em ata o resultado do procedimento, enviando-o, via *e-mail* institucional, para todos os participantes.

Capítulo V - Da extensão

Art. 37. As atividades de extensão do semestre 2020/2 serão desenvolvidas conforme o regramento determinado em Instrução Normativa a ser emitida pela Vice-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Capítulo VI - Das situações especiais apresentadas pelos discentes

Art. 38. No caso de estudantes em grupo de risco, cuja situação os impeça de participar das atividades práticas, deve-se indicar o preenchimento do Formulário de Impedimento, disponível no *site* www.upf.br/coronavirus (em Orientações Institucionais), bem como o envio do atestado comprobatório.

Parágrafo único. Ambos os documentos deverão, dentro de 7 dias a contar do início das aulas, ser apresentados à Coordenação do Curso, que, juntamente com o professor da(s) disciplina(s), avaliará os encaminhamentos pertinentes à compensação das atividades práticas.

Art. 39. Para situações diversas, que envolvam ausência justificada às atividades práticas, deve-se indicar ao estudante o preenchimento do Formulário de Impedimento Voluntário, disponível no *site* www.upf.br/coronavirus (em Orientações Institucionais).

Parágrafo único. O documento deverá, dentro de 7 dias a contar do início das aulas, ser apresentado à Coordenação do Curso, que, juntamente com o NDE, avaliará os encaminhamentos pertinentes à compensação das atividades práticas.

Art. 40. Cabe aos professores e à Coordenação do Curso mapear os alunos com dificuldade de acesso ou sem condições de acesso tecnológico, de forma a dar encaminhamento nesses casos.

Art. 41. Em 2020/2, serão mantidos os serviços de apoio aos alunos disponibilizados no contexto da pandemia, tais como: Rede de Cuidado; acolhimento do SAEs; articulação com representantes estudantis; política de empréstimo de notebooks e ações junto às coordenações dos cursos e setores institucionais relacionadas às propostas de fortalecimento da permanência e aprendizagem dos acadêmicos.

Capítulo VII - Das provas de comprovação de competência

Art. 42. As provas de comprovação de competência em Língua Estrangeira (Inglês e Espanhol) e em Informática Básica ocorrerão no mês de novembro de 2020, com orientações e datas a serem divulgadas em edital próprio, ao longo do semestre.

§1º Os acadêmicos que já haviam efetuado os procedimentos de inscrição e o pagamento de taxa para a prova que seria realizada no semestre 2020/1 terão o valor pago automaticamente transferido para a inscrição na prova de 2020/2.

§ 2º Como exceção ao previsto no Art. 6º da Resolução Consun nº 10/2010, os acadêmicos que se encontravam, em 2020/1, no primeiro, no segundo ou no terceiro semestre, a contar do ingresso no curso, terão oportunidade de realizar a prova até o final do quarto semestre.

Capítulo VIII - Do exame de aproveitamento de conhecimentos

Art. 43. O exame de aproveitamento de conhecimentos, normatizado na Resolução Consun nº 09/2002, poderá ser realizado de forma remota, a partir de critérios de aplicação definidos pelas coordenações de área institucional ou de curso, resguardando os devidos registros no protocolo de solicitação do aluno em vista do momento singular ligado à pandemia.

Capítulo IX - Da comprovação de certificados para ACs e AACCs

Art. 44. A comprovação presencial dos certificados submetidos eletronicamente, para fins de validação das atividades complementares ou acadêmico-científico-culturais, cujos fluxos eletrônicos foram abertos em

2020/1 ou cujos fluxos eletrônicos forem abertos até 23 de novembro de 2020, será prorrogada para 1º de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Os formandos do semestre 2020/2 ficam dispensados da comprovação presencial dos certificados submetidos eletronicamente.

Capítulo X - Da infraestrutura de apoio ao ensino

Art. 45. No *Campus* Central e também nos *Campi*, as estruturas de apoio ao ensino, como os laboratórios de informática, laboratórios de curso, biblioteca e secretarias, estarão abertas e em funcionamento, porém com capacidade de atendimento reduzida e restrição de acesso, mediante medidas protetivas inerentes ao espaço, de acordo com o previsto nos protocolos sanitários e conforme regramento emitido pelo respectivo setor.

Capítulo XI - Da política de flexibilização financeira aos estudantes

Art. 46. Assuntos inerentes à flexibilização financeira serão orientados em documento próprio, denominado “Políticas de Flexibilização Financeira da FUPF”, a ser emitido pela Vice-Reitoria Administrativa.

Capítulo XII - Das disposições gerais

Art. 47. Os cursos e as unidades acadêmicas com previsão de aulas práticas, estágios, TCCs, dissertações e/ou teses, a serem desenvolvidos de forma presencial nas dependências da UPF, deverão coordenar o calendário de realização dessas atividades, de modo a evitar concentração de estudantes, observando todos os protocolos de segurança divulgados pelo COE-E da FUPF.

Art. 48. O projeto institucional “Rede de Cuidados Territoriais”, desenvolvido pela UPF em parceria com a Prefeitura Municipal de Passo Fundo, pode ser alternativa para realização de práticas e/ou estágios pelos cursos que se interessarem, desde que haja convergência entre a proposta do curso e o projeto institucional.

Parágrafo único. Cursos interessados em propor sua inserção na “Rede de Cuidados Territoriais” devem entrar em contato com a coordenação do projeto pelo *e-mail* redesdecuidadosterritoriais@gmail.com.

Art. 49. Os coordenadores dos cursos de graduação deverão preencher a “Planilha de planejamento das disciplinas com créditos práticos e estágios - 2020/2”, com apoio dos coordenadores de áreas institucionais,

quando necessário, informando as definições dos NDEs a respeito das modalidades de realização das referidas disciplinas.

Parágrafo único. A planilha deverá ser enviada para dgrad@upf.br até o dia 14 de agosto.

Art. 50. Cabe à Direção da Unidade a gestão dos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa junto às coordenações e aos NDEs dos cursos de graduação.

Art. 51. Casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 52. A presente Instrução Normativa revoga as Instruções Normativas nº 2, de 13 de maio de 2020, e nº 3, de 9 de junho de 2020, emitidas pela Vice-Reitoria de Graduação.

Art. 53. Esta Instrução Normativa, vinculada ao contexto de excepcionalidade decorrente da pandemia da Covid-19, entra em vigor na data de sua aprovação, revogando qualquer dispositivo contrário aos objetos sobre os quais dispõe, podendo sofrer alterações, pela Comissão Acadêmica, sempre que se fizerem necessárias, considerando-se, sobremaneira, o cenário da região e as orientações dos órgãos públicos.

Passo Fundo, 29 de julho de 2020.



Profa. Dra. Bernadete Maria Dalmolin
Reitora da UPF